



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 339

\*\*\*\*\*

de 02 de outubro de 1972

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Doutor LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados JOÃO CHRISTIANO RIBEIRO, JOSÉ WEINSCHENKER, RICARDO CHRISTIANO RIBEIRO E RUBEM APARECIDO AITH, a fim de patrocinar em juízo competentes ações judiciais do Município contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para cobrar as eventuais diferenças do "Excesso de Arrecadação" dos exercícios de 1965 e 1966, as verbas relativas ao Imposto de Circulação de Mercadorias, indevidamente retidas desde 1967.

ARTIGO 2º: - O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando forem julgados procedentes as ações judiciais referidas no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total das condenações da Fazenda Estadual, relativa ao principal.

ARTIGO 3º: - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verba própria de orçamento.

ARTIGO 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 02 de outubro de 1972

Dr Luiz Roberto Lacerda dos Santos  
-PREFEITO MUNICIPAL-D

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra e afixada no lugar de costume.

*Edalcir Finatto Facchini*

Edalcir Finatto Facchini

=Respondendo pela Secretaria=